



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 08000000617/09  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 063197/2007  
**AUTUADO:** JERONIMO PEREIRA DA CUNHA  
**CNPJ / CPF:** 551.275.766-00  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** CORAÇÃO DE JESUS - MG  
**RELATOR:** Gabriel Augusto Oliveira Pena (estagiário)

### **2. Relatório Sucinto**

O requerente, JERONIMO PEREIRA DA CUNHA, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 063197/2007 em 24 de dezembro de 2008, por efetuar corte raso com destoca em uma área de 03 ha (três hectares) de vegetação nativa em formação campestre, sem a autorização do órgão ambiental competente.

Em sua defesa o autuado requer o cancelamento alegando que realizou a limpeza de pasto na área e aproveitou as árvores que já haviam sido cortadas anteriormente para a reforma das cercas e casa de curral, afirma não ter conhecimento da necessidade da autorização do órgão competente para desmatar as árvores e declara não ter condições de quitar o valor da penalidade imposta.

Diante do exposto, pede deferimento.

### **3. Fundamentação**

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

De acordo com o Aviso de Recebimento, o autuado teve ciência da publicação do deferimento parcial no dia 25 de abril de 2011, portanto, a defesa apresentada no dia 02 de junho de 2011 é intempestiva, pelo que não merece ser conhecida. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

*“A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade”.*

#### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, considerando as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator, considerando a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo indeferimento dos pedidos, com a manutenção da infração constante do auto de Infração nº 063197/2007, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais).

#### 5. Data / Responsável

<b>Data:</b> 05/03/2013	
<b>Relator:</b> Gabriel Augusto Oliveira Pena	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 – OAB/MG 68.123	<b>Assinatura / Carimbo</b>